

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de ITAPORANGA/PB, por meio do Pregoeiro Oficial, com sede na Praça João Pessoa - Centro, 32 - Centro - Itaporanga – PB, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022, que regulamenta o art.7º, § 3 do art. 8º, incisos I e II do art. 19º, art. 20º, art. 23 e art. 75º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que regulamenta o Pregão no formato eletrônico, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do 07/01/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 07/01/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 12/01/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 12/01/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 12/01/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R\$10,00 (DEZ REAIS)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADEQUADOS, COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **Lote único**, conforme tabela constante do Termo de Referência, obrigando aos licitantes a participação integral do lote.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

sistema Compras Pùblicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. A publicidade do procedimento licitatório será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato licitatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP).

1.7. Sem prejuízo do disposto no item 1.6, o extrato do edital será publicado também no Diário Oficial do Estado, FAMUP e Município.

1.8. Será respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a veiculação do extrato do edital e a sessão para apresentação de propostas e lances, conforme disposto na alínea “a”, inciso II, art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

1.9.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:

Programas:

2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação;

2024 Manutenção do Transporte Escolar do ENSINO FUNDAMENTAL;

2036 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Convênio Governo do Estado;

2090 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO MÉDIO;

2091 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO INFANTIL;

2035 Manutenção o Transporte Escolar - ENSINO SUPERIOR.

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÙBlicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Pùblicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.5.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca (se for o caso);

6.1.3. Fabricante (se for o caso);

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00(dez reais).*

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.15.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.15.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.15.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.15.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.16.1. empresas estabelecidas no território no território do Estado em que este se localize;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 7.16.2. empresas brasileiras;
- 7.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.17. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.

7.27.4. O prazo estipulado no item 7.27.2 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.

7.27.5. O não cumprimento do disposto no item 7.27.2, enseja a desclassificação da licitante do certame.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, se for o caso, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº 149/2022, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:

8.3.1.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

8.3.1.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 72 (setenta e duas horas) contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Publicas;
- 9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.
- 9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
- 9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.21. Das Declarações:**
- 9.21.1. A contratada deverá declarar que:
- 9.21.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
- 9.21.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 9.21.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

9.21.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.21.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.21.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.21.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.21.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.21.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

9.22. Habilidação jurídica:

9.22.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.22.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.22.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

9.22.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.22.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9.22.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.23. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.23.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.23.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.23.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.23.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.23.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.23.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.23.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.24. Qualificação Econômico-Financeira.

9.24.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.25. Qualificação Técnica

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9.25.1 Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.26. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.26.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.30. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.31. **A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).**

9.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9.33. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.

10.1.4. O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado mais de uma vez à critério do Pregoeiro.

10.1.5. O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Cabe recurso em face de:
- 11.1.1. julgamento das propostas;
 - 11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - 11.1.3. anulação ou revogação da licitação
- 11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
- 11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - 11.2.2. A apreciação se dará em fase única.
 - 11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
 - 11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
 - 11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
 - 11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
 - 11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Não será permitida a subcontratação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Itaporanga/PB, 22 de dezembro DE 2025.

MARLA JAMARA FONSECA COSTA ARAUJO
Secretária de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO I – ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADEQUADOS, COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária para assegurar o transporte escolar regular, seguro e contínuo dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Itaporanga/PB, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, em consonância com o disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal e nas diretrizes da política pública de educação.

O Município possui limitações quanto à frota própria e à disponibilidade de servidores habilitados para atender integralmente à demanda de transporte escolar, especialmente considerando a extensão territorial, a dispersão geográfica da população estudantil e as condições das vias de acesso, sobretudo na zona rural. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente para atender às necessidades do serviço, assegurando veículos adequados, motoristas devidamente habilitados e o cumprimento das normas de segurança e trânsito vigentes.

Além disso, a prestação do serviço por empresa especializada contribui para a melhoria da qualidade, da regularidade e da segurança do transporte escolar, reduzindo riscos operacionais e garantindo a continuidade do serviço essencial durante o período letivo, inclusive em situações que demandem manutenção preventiva ou substituição imediata de veículos.

A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo ao Município concentrar esforços na gestão pedagógica e administrativa da educação, ao mesmo tempo em que assegura o atendimento adequado aos alunos da rede pública de ensino.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação pretendida, a fim de garantir a prestação de serviço público essencial, contínuo e de qualidade, indispensável ao pleno funcionamento da rede municipal de ensino de Itaporanga/PB.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Itaporanga-PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, sob responsabilidade da secretaria municipal de educação a ilustríssima senhora Marla Jamara Fonseca da Costa Araújo.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com a finalidade de identificar as soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade do Município de Itaporanga/PB quanto à prestação de serviços de transporte escolar, foi realizado levantamento de mercado, nos termos do art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O estudo demonstrou que o mercado dispõe de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar, que atuam por meio da disponibilização de veículos adequados, acompanhados de motoristas devidamente habilitados, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às normas de segurança aplicáveis e às regulamentações dos órgãos de controle e fiscalização.

Foram identificadas, de modo geral, as seguintes **alternativas de atendimento da demanda:**

1. **Execução direta pela Administração**, mediante utilização de frota própria e servidores municipais, alternativa que se mostrou inviável ou insuficiente, em razão da limitação da frota disponível, da necessidade de manutenção contínua, dos custos elevados de renovação dos veículos e da carência de motoristas suficientes para atender integralmente às rotas escolares.
2. **Contratação de empresa especializada**, responsável pela disponibilização dos veículos e da mão de obra necessária, alternativa amplamente praticada por entes públicos de porte semelhante, revelando-se mais eficiente, flexível e econômica, além de garantir maior regularidade e segurança na execução do serviço.

O levantamento também indicou que o serviço é amplamente oferecido no mercado regional, havendo pluralidade de fornecedores aptos a participar do certame, o que favorece a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do Município, assegurando a prestação contínua e eficiente do transporte escolar, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Após o levantamento da necessidade e análise de mercado, conclui-se que a melhor solução consiste na contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do Município, assegurando a prestação contínua e eficiente do transporte escolar, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conforme tabela a seguir:

LOTE ÚNICO			
ROTA	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	KM
1.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: PELA MANHÃ PARA OS SÍTIOS CAIÇARA, PAU D’ ARCO E SÃO PEDRO, SÃO PEDRO DE BAIXO, FAPELA, CUNHA, E TRAZ OS ALUNOS PARA AS ESCOLAS URBANAS DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	74,40
2.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: PELA TARDE- PARA OS SÍTIOS RIACHÃO, CUNHA, PAU D’ÁRCO PARA AS ESCOLAS SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA).</p>	48

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	DETRAN. Motorista com CNH de categoria "D" e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.		
3.	<p>Veículo Utilitário do tipo Veraneio GM C/ 20 Custom, com 05 portas, com capacidade de 9 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria "D" e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>MANHÃ – PARA OS SÍTIOS MAMUDA, CORRENTE, PAU FERRADO, COCHOS DE BARRO, SÃO GONSALO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	87,4
4.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria "D" e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>MANHÃ - PARA OS SÍTIOS REBOLÃO, PAU D'ARCO, CUNHA, FAVELA, ANGICO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA).</p>	71,2
5.	<p>Veículo utilitário com Caminhonete cabine dupla, 05 portas, com capacidade de 8+1 passageiros, para –brisa, vidros, bancada, cintos de</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>MANHÃ – PARA OS SÍTIOS</p>	82

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	<p>segurança, faróis, lanternas e pneus em bom estado de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>BORRACHA, PEREIRO, CASTANHEIRO, CRAVOEIRO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	
6.	<p>Veículo tipo Veraneio GM C/ 20 Custom, caracterizado com 05 portas laterais, movido a diesel ou gasolina, com capacidade de 08+01 passageiros, para-brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, ar condicionando, faróis, lanternas e pneus em bom estado de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>MANHÃ – PARA OS SÍTIOS CASTANHEIRO, ARAÇÁ, CRAVOEIRO, CASTANHEIRO E SACO DOS PEDROES PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO</p>	68,80
7.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>TARDE – PARA OS SÍTIOS CAPIM GROSSO DO MATIAS, LAGOA SECA, CATOLEZINHO, PITOMBEIRA, CAPIM GROSSO GOBEL PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	76,9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	categoria "D" e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.		
8.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria "D" e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>MANHÃ E TARDE – PARA OS SÍTIOS CANTINHO E VARZINHA, VILA PACHECO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	76,20
9.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria "D" e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>TARDE – PARA OS SÍTIOS CACHIMBO APAGADO, CARDOSO DOS VIRIATOS, LAGOA DO MATO, CARDOZINHO, PITOMBEIRA E VACA MORTA PARA AS ESCOLAS SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	59,2
10.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>MANHÃ – FRADE, CRAVOEIRO E ARAÇÁ PARA AS ESCOLAS SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	66,2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	<p>com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto. Veículo apto a vistoria do DETRAN. Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>		
11.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação. O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto. Veículo apto a vistoria do DETRAN. Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: MANHÃ – PARA OS SÍTIOS MATA VELHA, CURIMATÃ, TABULEIRO, SÃO JOÃO, SACO DOS PEDRÕES, RIACHO DA ONÇA, MATA VELHA, SAQUINHO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	76,4
12.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação. O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto. Veículo apto a vistoria do DETRAN. Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: MANHÃ E TARDE – PARA OS SÍTIOS CAIÇARA, MUQUEM E FAZENDA, CAIÇARA DE BAIXO, CAIÇARA DE CIMA E VAI PARA AS ESCOLAS URBANAS DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	130,8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança necessários à adequada prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Itaporanga/PB, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme segue:

6.2.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e compatíveis com a legislação vigente, adequados ao transporte escolar.
- b) Os veículos deverão atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às resoluções do CONTRAN e às exigências específicas para transporte de escolares, incluindo sinalização, dispositivos de segurança e inspeções periódicas.
- c) A prestação dos serviços deverá atender às rotas, horários, itinerários e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo regularidade e pontualidade.
- d) A contratada deverá assegurar a substituição imediata de veículos ou motoristas, sempre que necessário, a fim de não comprometer a continuidade do serviço.

6.2.2. Requisitos Relativos aos Motoristas

- a) Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo utilizado, dentro do prazo de validade.
- b) Deverão atender aos requisitos específicos para condutores de transporte escolar, conforme legislação vigente, incluindo curso especializado e inexistência de infrações impeditivas.
- c) Os motoristas deverão apresentar comportamento ético, respeito aos alunos e cumprimento das normas de segurança, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas durante a execução do serviço.

6.2.3. Requisitos de Segurança

- a) A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e de trânsito aplicáveis.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- b) Os veículos deverão estar segurados, com cobertura mínima contra danos materiais, corporais e pessoais a terceiros e aos passageiros.
- c) A empresa deverá manter controle de manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução do contrato.

6.2.4. Requisitos Legais e Administrativos

- a) A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na Lei nº 14.133/2021.
- b) Deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio de atestados de desempenho anterior.
- c) A contratada deverá atender às determinações da Administração quanto à fiscalização e gestão do contrato.

6.2.5. Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

- a) Sempre que possível, os veículos deverão atender a padrões de emissão de poluentes compatíveis com a legislação ambiental vigente.
- b) A empresa deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, como manutenção preventiva adequada e uso racional de combustíveis.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços para esta contratação será realizada após a aprovação deste estudo técnico preliminar, sendo desenvolvida concomitantemente com o Termo de Referência ou após sua elaboração, em estrita observância ao Art. 23, §1º da Lei 14.133/21.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica, pois, o objeto contratado é indivisível, devendo ser executado de forma continua e integrada para garantir a eficiência e continuidade dos serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, o Município de Itaporanga/PB objetiva alcançar resultados que assegurem a prestação eficiente, segura e contínua do serviço de transporte escolar, contribuindo para a efetividade da política pública de educação, conforme segue:

- a) Garantia do acesso e da permanência dos alunos da rede pública municipal de ensino nas unidades escolares, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- b) Prestação regular e pontual do transporte escolar, em conformidade com os horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, evitando atrasos e interrupções no calendário letivo.
- c) Elevação do padrão de segurança no transporte dos estudantes, mediante a utilização de veículos adequados, revisados e conduzidos por motoristas devidamente habilitados e capacitados.
- d) Redução de riscos operacionais e administrativos para a Administração Pública, por meio da transferência à contratada da responsabilidade pela manutenção da frota, substituição de veículos e gestão da mão de obra.
- e) Otimização dos recursos públicos, assegurando melhor relação custo-benefício na prestação do serviço, em observância aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.
- f) Continuidade do serviço público essencial, garantindo que eventuais falhas operacionais não comprometam o deslocamento diário dos alunos durante o período letivo.
- g) Conformidade legal e regulatória, assegurando que o serviço seja executado em estrita observância à legislação de trânsito, às normas de segurança e às exigências contratuais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não existem providências prévias específicas além da realização do processo licitatório e da verificação da regularidade fiscal e técnica da empresa vencedora.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de transporte escolar poderá gerar impactos ambientais de caráter moderado, inerentes à utilização contínua de veículos automotores, especialmente no que se refere ao consumo de combustíveis fósseis, à emissão de gases poluentes e à geração de resíduos provenientes da manutenção veicular.

Dentre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

- a) Emissão de poluentes atmosféricos, tais como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado, decorrentes do funcionamento dos veículos utilizados no transporte escolar.
- b) Consumo de recursos naturais, especialmente combustíveis e lubrificantes, necessários à operação regular da frota.
- c) Geração de resíduos sólidos e líquidos, como óleos usados, filtros, pneus e demais componentes resultantes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

Considerando tais impactos, a contratação deverá prever medidas mitigadoras, tais como:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- a) Exigência de manutenção periódica dos veículos, visando à eficiência energética e à redução da emissão de poluentes.
- b) Preferência, sempre que possível, por veículos que atendam a padrões ambientais mais recentes, em conformidade com a legislação vigente.
- c) Adoção de práticas adequadas de destinação ambientalmente correta de resíduos, conforme normas ambientais aplicáveis.
- d) Orientação aos motoristas quanto à condução econômica e ambientalmente responsável, reduzindo consumo de combustível e emissões.

Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, não comprometendo a viabilidade ambiental do objeto, desde que observadas as medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. MAPEAMENTO DE RISCOS

Nº	Risco Identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Tratamento
1	Estimativa inadequada de rotas ou demanda	Planejamento	Média	Médio	Administração	Atualização periódica das rotas e quantitativas; ajustes contratuais permitidos em lei
2	Baixa competitividade no certame	Lição	Baixa	Médio	Administração	Pesquisa de mercado adequada; ampla divulgação; requisitos compatíveis com o mercado
3	Interrupção do serviço por falha operacional	Execução	Média	Alto	Contratada	Substituição imediata de veículos/motoristas; penalidades contratuais

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4	Veículos em condições inadequadas de uso	Execução	Média	Alto	Contratada	Manutenção preventiva; vistorias periódicas; rejeição do veículo pela fiscalização
5	Motoristas sem habilitação ou conduta inadequada	Execução	Baixa	Alto	Contratada	Exigência documental; capacitação ; substituição imediata
6	Inadimplência trabalhista da contratada	Execução	Média	Médio	Contratada	Fiscalização ; retenção de pagamentos ; aplicação de sanções
7	Descumprimento de normas de trânsito e segurança	Execução	Baixa	Alto	Contratada	Fiscalização contínua; cláusulas de penalidades
8	Acidentes de trânsito com danos a terceiros	Execução	Baixa	Alto	Contratada	Seguro obrigatório; cumprimento das normas de segurança
9	Impactos ambientais decorrentes da operação	Execução	Média	Baixo	Contratada	Manutenção adequada; destinação correta de resíduos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10	Paralisação do serviço por rescisão contratual	Execução	Baixa	Alto	Administração	Previsão de contratação emergencial ; planejamento de contingência
----	--	----------	-------	------	---------------	--

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à identificação da necessidade administrativa, levantamento de mercado, descrição dos requisitos da contratação, resultados pretendidos, impactos ambientais e mapeamento dos riscos, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, mediante disponibilização de veículos com motoristas, destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Itaporanga/PB.

Verificou-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com a legislação vigente, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e conveniente para assegurar a continuidade de serviço público essencial, garantindo o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares, sem prejuízo à regularidade do calendário letivo.

Assim, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADEQUADOS, COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, conforme especificações e quantitativos abaixo:

LOTE ÚNICO			
ROTA	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	KM
1.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: PELA MANHÃ PARA OS SÍTIOS CAIÇARA, PAU D’ ARCO E SÃO PEDRO, SÃO PEDRO DE BAIXO, FAPELA, CUNHA, E TRAZ OS ALUNOS PARA AS ESCOLAS URBANAS DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	74,40
2.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>PELA TARDE- PARA OS SÍTIOS RIACHÃO, CUNHA, PAU D’ÁRCO PARA AS ESCOLAS SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA).</p>	48

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	<p>Veículo apto a vistoria do DETRAN. Motorista com CNH de categoria "D" e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>		
3.	<p>Veículo Utilitário do tipo Veraneio GM C/ 20 Custom, com 05 portas, com capacidade de 9 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação. O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto. Veículo apto a vistoria do DETRAN. Motorista com CNH de categoria "D" e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: MANHÃ – PARA OS SÍTIOS MAMUDA, CORRENTE, PAU FERRADO, COCHOS DE BARRO, SÃO GONSALO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	87,4
4.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação. O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto. Veículo apto a vistoria do DETRAN. Motorista com CNH de categoria "D" e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: MANHÃ - PARA OS SÍTIOS REBOLÃO, PAU D'ARCO, CUNHA, FAVELA, ANGICO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA).</p>	71,2
5.	<p>Veículo utilitário com Caminhonete cabine dupla, 05 portas, com capacidade de 8+1 passageiros, para –brisa,</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p>	82

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	<p>vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bom estado de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>MANHÃ – PARA OS SÍTIOS BORRACHA, PEREIRO, CASTANHEIRO, CRAVOEIRO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	
6.	<p>Veículo tipo Veraneio GM C/ 20 Custom, caracterizado com 05 portas laterais, movido a diesel ou gasolina, com capacidade de 08+01 passageiros, para-brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, ar condicionando, faróis, lanternas e pneus em bom estado de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>MANHÃ – PARA OS SÍTIOS CASTANHEIRO, ARAÇÁ, CRAVOEIRO, CASTANHEIRO E SACO DOS PEDROES PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO</p>	68,80
7.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>TARDE – PARA OS SÍTIOS CAPIM GROSSO DO MATIAS, LAGOA SECA, CATOLEZINHO, PITOMBEIRA, CAPIM GROSSO GOBEL PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	76,9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	Motorista com CNH de categoria "D" e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.		
8.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria "D" e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>MANHÃ E TARDE – PARA OS SÍTIOS CANTINHO E VARZINHA, VILA PACHECO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	76,20
9.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria "D" e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>TARDE – PARA OS SÍTIOS CACHIMBO APAGADO, CARDOSO DOS VIRIATOS, LAGOA DO MATO, CARDOZINHO, PITOMBEIRA E VACA MORTA PARA AS ESCOLAS SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	59,2
10.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>MANHÃ – FRADE, CRAVOEIRO E ARAÇÁ PARA AS ESCOLAS SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	66,2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto. Veículo apto a vistoria do DETRAN. Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.	VOLTA)	
11.	Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação. O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto. Veículo apto a vistoria do DETRAN. Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.	TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: MANHÃ – PARA OS SÍTIOS MATA VELHA, CURIMATÃ, TABULEIRO, SÃO JOÃO, SACO DOS PEDRÕES, RIACHO DA ONÇA, MATA VELHA, SAQUINHO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)	76,4
12.	Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação. O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto. Veículo apto a vistoria do DETRAN. Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.	TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: MANHÃ E TARDE – PARA OS SÍTIOS CAIÇARA, MUQUEM E FAPELA, CAIÇARA DE BAIXO, CAIÇARA DE CIMA E VAI PARA AS ESCOLAS URBANAS DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)	130,8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. O objeto da contratação não se caracteriza como bem comum, uma vez que se destina especificamente à prestação de serviço especializado de transporte escolar, voltado exclusivamente ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino. Sua execução é essencial e contínua, atendendo a uma necessidade específica da Secretaria Municipal de Educação, sem fins de generalização para outras secretarias, órgãos ou programas da administração municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária para assegurar o transporte escolar regular, seguro e contínuo dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Itaporanga/PB, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, em consonância com o disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal e nas diretrizes da política pública de educação.

O Município possui limitações quanto à frota própria e à disponibilidade de servidores habilitados para atender integralmente à demanda de transporte escolar, especialmente considerando a extensão territorial, a dispersão geográfica da população estudantil e as condições das vias de acesso, sobretudo na zona rural. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente para atender às necessidades do serviço, assegurando veículos adequados, motoristas devidamente habilitados e o cumprimento das normas de segurança e trânsito vigentes.

Além disso, a prestação do serviço por empresa especializada contribui para a melhoria da qualidade, da regularidade e da segurança do transporte escolar, reduzindo riscos operacionais e garantindo a continuidade do serviço essencial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

durante o período letivo, inclusive em situações que demandem manutenção preventiva ou substituição imediata de veículos.

A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo ao Município concentrar esforços na gestão pedagógica e administrativa da educação, ao mesmo tempo em que assegura o atendimento adequado aos alunos da rede pública de ensino.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação pretendida, a fim de garantir a prestação de serviço público essencial, contínuo e de qualidade, indispensável ao pleno funcionamento da rede municipal de ensino de Itaporanga/PB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais, de segurança e ambientais necessários à adequada prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Itaporanga/PB, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme detalhado a seguir:

4.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e compatíveis com a legislação vigente, adequados ao transporte escolar.
- b) Os veículos deverão atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às resoluções do CONTRAN e às exigências específicas para transporte de escolares, incluindo sinalização, dispositivos de segurança e inspeções periódicas.
- c) A prestação dos serviços deverá atender às rotas, horários, itinerários e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo regularidade e pontualidade.
- d) A contratada deverá assegurar a substituição imediata de veículos ou motoristas sempre que necessário, a fim de não comprometer a continuidade do serviço.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.2. Requisitos Relativos aos Motoristas

- a) Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo utilizado, dentro do prazo de validade.
- b) Deverão atender aos requisitos específicos para condutores de transporte escolar, conforme legislação vigente, incluindo curso especializado e inexistência de infrações impeditivas.
- c) Os motoristas deverão apresentar comportamento ético, respeito aos alunos e cumprimento das normas de segurança, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas durante a execução do serviço.
- d) Atendimento a normas de acessibilidade para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.3. Requisitos de Segurança

- a) A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e de trânsito aplicáveis.
- b) Os veículos deverão estar segurados, com cobertura mínima contra danos materiais, corporais e pessoais a terceiros e aos passageiros.
- c) A empresa deverá manter controle de manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução do contrato.

4.4. Requisitos Legais e Administrativos

- a) A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na Lei nº 14.133/2021.
- b) Deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio de atestados de desempenho anterior.
- c) A contratada deverá atender às determinações da Administração quanto à fiscalização e gestão do contrato.

4.5. Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

- a) Sempre que possível, os veículos deverão atender a padrões de emissão de poluentes compatíveis com a legislação ambiental vigente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

b) A empresa deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, como manutenção preventiva adequada e uso racional de combustíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados, parceladamente, durante o período de vigência contratual, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB.

5.2. A prestação do serviço deverá ocorrer em local e horário indeterminados e será solicitada pelo SETOR DEMANDANTE, quando necessário.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato a ser nomeado no ato da contratação através de Portaria Oficial conforme preconiza a legislação vigente. 5.4. O fiscal terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

5.5. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

5.6. O Gestor do contrato será ser nomeado no ato da contratação através de Portaria Oficial conforme preconiza a legislação vigente e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

5.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão esclarecer dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.10 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.14 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.15. O serviço especializado de transporte escolar, não poderá ser subcontratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Designação do Gestor e do Fiscal

a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Fiscal do Contrato, formalmente designado pela Administração por meio de Portaria. O Fiscal terá autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições do contrato. Qualquer alteração na designação do Fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes.

b) O contrato será gerido por um Gestor do Contrato, também formalmente designado pela Administração por meio de Portaria. O Gestor será responsável por supervisionar a execução, mediar eventuais questões contratuais e atuar como ponto de contato principal entre as partes contratantes. Alterações na designação do Gestor deverão ser comunicadas previamente por escrito.

6.2. Atribuições do Fiscal do Contrato

a) Registrar, em livro ou sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as medidas necessárias para regularização de faltas ou defeitos observados.

b) Informar, em tempo hábil, ao Gestor e à Administração, qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência.

c) Contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que fornecerão informações e orientação para prevenir riscos na execução do contrato.

d) Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto do contrato quando estiver em desacordo com as especificações contratuais.

6.3. Obrigações do Contratado

a) Manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução do contrato, para representá-lo nas atividades relacionadas à prestação do serviço.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos produtos utilizados.

c) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização da Administração exima ou reduza essa responsabilidade.

d) Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

e) Reconhecer que eventual inadimplência em encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere responsabilidade à Administração, nem restringe a utilização do objeto do contrato, conforme §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

7.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

7.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

▪ CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

8.3. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

8.4. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021.

9.2.O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

9.3.Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

a) Modalidade: Pregão Eletrônico, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

b) Critério de julgamento: Menor preço, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto; O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por lote.

Considerando as especificidades técnicas e operacionais envolvidas na presente contratação, adota-se o critério de julgamento por lote, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. O julgamento por lote garante o tratamento do objeto como uma solução única e integrada, preservando a responsabilidade técnica e promovendo maior vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021

c) Modo de disputa: aberto, pois com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado.

d) Orçamento sigiloso: O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.4. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

9.5. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

9.5.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

9.5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

9.5.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpri os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.5.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

9.5.5 Relativa habilitação jurídica

9.5.5.1. Pessoa Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

9.5.6.1. Pessoa Jurídica

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

9.5.7.1 Pessoa Jurídica

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.5.8. Relativos à capacidade técnica;

9.5.8.1 Pessoa jurídica

- a) A empresa deverá comprovar a execução de pelo menos 12 (doze) meses de serviços contínuos ou não contínuos de transporte escolar ou transporte de passageiros em período anterior, com número de veículos compatível com a demanda prevista neste contrato.

9.6. Justificativa da vedação da participação de consórcio

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

10.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento, conforme rubricas abaixo:

Programas:

2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação;

2024 Manutenção do Transporte Escolar do ENSINO FUNDAMENTAL;

2036 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Convênio Governo do Estado;

2090 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO MÉDIO;

2091 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO INFANTIL;

2035 Manutenção o Transporte Escolar - ENSINO SUPERIOR.

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

12.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

12.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

12.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

12.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

12.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13. JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

A adoção do critério de julgamento por lote na presente licitação, que tem por objeto a contratação de veículos com motoristas para prestação de serviços no transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Itaporanga/PB, conforme convênio firmado, justifica-se pela necessidade de atender de forma eficiente, segura e adequada à diversidade geográfica e operacional do território municipal. O município possui zonas urbanas e rurais com características distintas quanto à distância, condições de acesso e número de estudantes transportados, o que demanda uma organização do objeto por rotas com afinidades logísticas. A contratação por lote permitirá à Administração estruturar o serviço conforme essas particularidades, otimizando a execução contratual e facilitando o acompanhamento e a fiscalização. Além disso, essa forma de julgamento amplia a competitividade ao possibilitar a participação de empresas de menor porte e prestadores locais que, embora não tenham capacidade de atender a totalidade do objeto, podem prestar o serviço com excelência em lotes específicos. Essa estratégia fomenta a economia local e reduz os riscos operacionais, uma vez que distribui a responsabilidade entre diferentes contratados, garantindo maior continuidade no serviço essencial ao acesso à educação. Por fim, a contratação por lote contribui para uma alocação mais racional dos recursos públicos, promovendo a economicidade e o interesse público, estando plenamente alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MÓDULO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0251/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H---MIN (----) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:	CIDADE:					
CEP:	E-MAIL:					
TELEFONE:	FAX:					
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:					
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:					
Nº DA AGÊNCIA:						
ITE NS	DESCRÍÇÃO	MARC A	QUAN T.	UNIDAD E	VALOR UNITÁ RIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTERNO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO POSSUI VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENHE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR afinidade, ATÉ O TERCEIRO GRAU.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA _____ Nº ___, BAIRRO ___, CEP: ____, ____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRISSIMAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20____

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
...../..., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 148/2022 e Decreto Municipal nº 149/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADEQUADOS, COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB. CONFORME INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2025, CONFORME ITENS ABAIXO:**

LOTE ÚNICO			
ROTA	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	KM
1.	Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e	TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: PELA MANHÃ PARA OS SÍTIOS CAIÇARA, PAU	74,40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	<p>pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>D’ ARCO E SÃO PEDRO, SÃO PEDRO DE BAIXO, FAELA, CUNHA, E TRAZ OS ALUNOS PARA AS ESCOLAS URBANAS DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	
2.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>PELA TARDE- PARA OS SÍTIOS RIACHÃO, CUNHA, PAU D’ÁRCO PARA AS ESCOLAS SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA).</p>	48
3.	<p>Veículo Utilitário do tipo Veraneio GM C/ 20 Custom, com 05 portas, com capacidade de 9 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>MANHÃ – PARA OS SÍTIOS MAMUDA, CORRENTE, PAU FERRADO, COCHOS DE BARRO, SÃO GONZALO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	87,4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	para condutores de transporte escolar.		
4.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>MANHÃ - PARA OS SÍTIOS REBOLÃO, PAU D'ARCO, CUNHA, FAVELA, ANGICO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA).</p>	71,2
5.	<p>Veículo utilitário com Caminhonete cabine dupla, 05 portas, com capacidade de 8+1 passageiros, para –brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bom estado de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>MANHÃ – PARA OS SÍTIOS BORRACHA, PEREIRO, CASTANHEIRO, CRAVOEIRO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	82
6.	<p>Veículo tipo Veraneio GM C/ 20 Custom, caracterizado com 05 portas laterais, movido a diesel ou gasolina, com capacidade de 08+01 passageiros, para-brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, ar condicionando, faróis, lanternas e pneus em bom estado de conservação.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>MANHÃ – PARA OS SÍTIOS CASTANHEIRO, ARAÇÁ, CRAVOEIRO, CASTANHEIRO E SACO DOS PEDROES PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO</p>	68,80

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto. Veículo apto a vistoria do DETRAN. Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.	MUNICÍPIO	
7.	Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação. O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto. Veículo apto a vistoria do DETRAN. Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.	TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: TARDE – PARA OS SÍTIOS CAPIM GROSSO DO MATIAS, LAGOA SECA, CATOLEZINHO, PITOMBEIRA, CAPIM GROSSO GOBEL PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)	76,9
8.	Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação. O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto. Veículo apto a vistoria do DETRAN. Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.	TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: MANHÃ E TARDE – PARA OS SÍTIOS CANTINHO E VARZINHA, VILA PACHECO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)	76,20
9.	Veículo Utilitário do tipo Van,	TRANSPORTE DOS ALUNOS	59,2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	<p>com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>TARDE – PARA OS SÍTIOS CACHIMBO APAGADO, CARDOSO DOS VIRIATOS, LAGOA DO MATO, CARDOZINHO, PITOMBEIRA E VACA MORTA PARA AS ESCOLAS SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	
10.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>MANHÃ – FRADE, CRAVOEIRO E ARAÇÁ PARA AS ESCOLAS SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	66,2
11.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO:</p> <p>MANHÃ – PARA OS SÍTIOS MATA VELHA, CURIMATÃ, TABULEIRO, SÃO JOÃO, SACO DOS PEDRÕES, RIACHO DA ONÇA, MATA VELHA, SAQUINHO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	76,4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.		
12.	<p>Veículo Utilitário do tipo Van, com 05 portas, com capacidade de 15+1 passageiros, para brisa, vidros, bancada, cintos de segurança, faróis, lanternas e pneus em bons estados de conservação.</p> <p>O mesmo deve possuir adesivo com faixa: TRANSPORTE ESCOLAR – nas cores amarelo e preto.</p> <p>Veículo apto a vistoria do DETRAN.</p> <p>Motorista com CNH de categoria “D” e com curso de especialização e atualização para condutores de transporte escolar.</p>	<p>TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DOS SÍTIOS, COM O SEGUINTE ITINERÁRIO: MANHÃ E TARDE – PARA OS SÍTIOS CAIÇARA, MUQUEM E FAELA, CAIÇARA DE BAIXO, CAIÇARA DE CIMA E VAI PARA AS ESCOLAS URBANAS DO MUNICÍPIO. (IDA E VOLTA)</p>	130,8

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 0065/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decretos Municipais nº 148/2022 e 149/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0251/2025;
- b) Pregão Eletrônico nº 0065/2025;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

Programas:

2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação;

2024 Manutenção do Transporte Escolar do ENSINO FUNDAMENTAL;

2036 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- Convênio Governo do Estado;

2090 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO MÉDIO;

2091 Manutenção do Transporte Escolar - ENSINO INFANTIL;

2035 Manutenção o Transporte Escolar - ENSINO SUPERIOR.

Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O serviço será executado pela contratada, que disponibilizará veículos e motoristas para o transporte dos estudantes, incluindo as despesas com combustível, manutenção e seguros.
- 7.2 O Serviço deve ser contínuo durante o período letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela Secretaria de Educação.
- 7.3 O serviço deverá ser executado, nas Rotas previamente definidas para atender as comunidades rurais e áreas urbanas do município.
- 7.4 O horário deve ser seguido, conforme necessidade da Secretaria de Educação, garantindo pontualidade na chegada e saída dos alunos.
- 7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107.
- 8.2 - Caberá a PMBI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

- 10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.
- 10.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade e obedecerá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.10. A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a contratante.

16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.5 - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

16.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

16.7 - Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

16.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10 - Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.

16.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Responsável legal da CONTRATADA